Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000509-69.2018.5.17.0011

Tramitação Preferencial

- Portador de Doença Grave

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/06/2018
Valor da causa: R$ 5.652,25

Partes:
RECLAMANTE: SIMONE RODRIGUES PIMENTA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS DE LIMA BEZERRA
ADVOGADO: KARLA GABRIELA SIPOLATI BEZERRA
RECLAMADO: CENTRO EDUCACIONAL PASSAREDO LTDA - ME
RECLAMADO: MARCELO SANTOS DE MARTIN
RECLAMADO: MARIA HELENA DOS SANTOS DE MARTIN
LEILOEIRO: SUED PETER BASTOS DYNA
ADVOGADO: SUED PETER BASTOS DYNA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATSum 0000509-69.2018.5.17.0011
RECLAMANTE: SIMONE RODRIGUES PIMENTA
RECLAMADO: CENTRO EDUCACIONAL PASSAREDO LTDA - ME E OUTROS (3)

EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que no dia **01/08/2022**, às **15** horas, o leiloeiro público oficial, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público e pregão os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 24/08/2022, também às 15 horas, para realização do segundo leilão, na modalidade ELETRÔNICA.

Os interessados deverão se cadastrar previamente no site www.suedpeterleiloes.com.br encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no site do leiloeiro.

Descrição do(s) bem(ns): Um lote de terreno de número 24 da quadra 09, medindo 360m', situado no loteamento denominado VILA CAMPO GRANDE {atual Jardim Campo Grande}, Município de Cariacica,

Localização do(s) bem(ns): Rua Arara, s/no- Jardim Campo Grande

Valor da avaliação: R$ 140.000,00 - avaliação realizada em 05/04/2022

Valor da execução: 10.017,37

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO DAVID IZOTON ALVES - Juntado em: 12/07/2022 15:38:27 - 8eb1402

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. O local para onde serão removidos os bens deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

A secretaria fornecerá guia própria para o depósito judicial do valor da arrematação.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) SIMONE RODRIGUES PIMENTA e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em), o Advogados do RECLAMANTE: KARLA GABRIELA SIPOLATI BEZERRA, MARCOS VINICIUS DE LIMA BEZERRA, bem como RECLAMADO: CENTRO EDUCACIONAL PASSAREDO LTDA - ME, MARCELO SANTOS DE MARTIN, MARIA HELENA DOS SANTOS DE MARTIN e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em) e o RECLAMADO: CENTRO EDUCACIONAL PASSAREDO LTDA - ME
RECLAMADO: MARCELO SANTOS DE MARTIN
RECLAMADO: MARIA HELENA DOS SANTOS DE MARTIN.

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, MARCELO DAVID IZOTON ALVES, digitei.

VITORIA/ES, 12 de julho de 2022.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO DAVID IZOTON ALVES - Juntado em: 12/07/2022 15:38:27 - 8eb1402

MARCELO DAVID IZOTON ALVES
Assessor

Assinado eletronicamente por: MARCELO DAVID IZOTON ALVES - Juntado em: 12/07/2022 15:38:27 - 8eb1402
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/22071215381096000000027075895?instancia=1
Número do processo: 0000509-69.2018.5.17.0011
Número do documento: 22071215381096000000027075895